

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)

1

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei nº 6.243, de 2013 – Texto Inicial	Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)
	Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; e cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas.	Cria Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF; cria e extingue cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e Funções Gratificadas; e altera a <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> .
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:	O CONGRESSO NACIONAL decreta:
	<b>Art. 1º</b> Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, para aproveitamento no Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, de exercício privativo de servidores ativos da carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela <a href="#">Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998</a> , e do Plano Especial de Cargos da Polícia Rodoviária Federal, de que trata o <a href="#">art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005</a> :	<b>Art. 1º</b> Ficam criadas, no âmbito do Poder Executivo federal, para aproveitamento no Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça, funções de confiança, denominadas Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - FCPRF, de exercício privativo de servidores ativos da Carreira de Policial Rodoviário Federal, criada pela Lei nº 9.654, de 2 de junho de 1998, e do Plano Especial de Cargos do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, de que trata o art. 10 da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005:
	I - vinte e dois FCPRF-4;	I – 22 (vinte e duas) FCPRF-4;
	II - cinquenta e um FCPRF-3;	II – 51 (cinquenta e uma) FCPRF-3;
	III - oitenta e três FCPRF-2; e	III – 83 (oitenta e três) FCPRF-2; e
	IV - duzentos e vinte e oito FCPRF-1.	IV – 228 (duzentas e vinte e oito) FCPRF-1.
	§ 1º As funções destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.	§ 1º As funções destinam-se ao exercício de atividades de direção, chefia e assessoramento na administração central e nas unidades descentralizadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.
	§ 2º O servidor designado para FCPRF perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.	§ 2º O servidor designado para FCPRF perceberá a remuneração do cargo efetivo acrescida do valor da função na qual foi investido.
	§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação	§ 3º Os valores da retribuição recebida pela ocupação

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)

2

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei nº 6.243, de 2013 – Texto Inicial	Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)
	de FCPRF, discriminados no Anexo II a esta Lei, não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.	de FCPRF discriminados no Anexo II desta Lei não se incorporam à remuneração do servidor e não integram os proventos de aposentadoria e pensão.
	§ 4º As FCPRF equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, conforme Anexo I a esta Lei.	§ 4º As FCPRFs equivalem, para todos os efeitos legais e regulamentares, aos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS de níveis correspondentes, conforme Anexo I desta Lei.
	<b>Art. 2º</b> Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, cinco cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nível 5 - DAS-5, destinados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.	<b>Art. 2º</b> Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, 5 (cinco) cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores nível 5 - DAS-5, destinados ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça.
	<b>Art. 3º</b> Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes Funções Gratificadas - FG, destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça:	<b>Art. 3º</b> Ficam criados, no âmbito do Poder Executivo federal, as seguintes Funções Gratificadas - FG, destinadas ao Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça:
	I - cento e cinco de nível FG-1; e	I – 105 (cento e cinco) de nível FG-1; e
	II - oitocentos e sessenta e quatro de nível FG-3.	II – 864 (oitocentas e sessenta e quatro) de nível FG-3.
	<b>Art. 4º</b> O Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça implantará sistemática de profissionalização de seu corpo gerencial, que deverá observar requisitos mínimos de recrutamento, seleção, desenvolvimento, capacitação e avaliação dos ocupantes das FCPRF.	<b>Art. 4º</b> O Departamento de Polícia Rodoviária Federal do Ministério da Justiça implantará sistemática de profissionalização de seu corpo gerencial, que deverá observar requisitos mínimos de recrutamento, seleção, desenvolvimento, capacitação e avaliação dos ocupantes das FCPRF.
	<b>Art. 5º</b> Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, seis Funções Gratificadas de nível FG-2.	<b>Art. 5º</b> Ficam extintas, no âmbito do Poder Executivo federal, 6 (seis) Funções Gratificadas de nível FG-2.
	<b>Art. 6º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:	<b>Art. 6º</b> Ficam extintos, no âmbito do Poder Executivo federal, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:
	I - vinte e quatro DAS-3; e	I – 24 (vinte e quatro) DAS-3; e

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)

3

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei nº 6.243, de 2013 – Texto Inicial	Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)
	II - vinte e nove DAS-2.	II – 29 (vinte e nove) DAS-2.
	<b>Art. 7º</b> A criação das funções e cargos de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirá efeitos a partir da publicação de decreto que aprove a estrutura regimental do Ministério da Justiça e dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.	<b>Art. 7º</b> A criação das funções e cargos de que tratam os arts. 1º a 3º somente produzirá efeitos a partir da publicação de decreto que aprove a estrutura regimental do Ministério da Justiça e dos atos de apostilamento ou designação decorrentes da nova estrutura.
	<b>Art. 8º</b> A <a href="#">Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007</a> , passa a vigorar com as seguintes alterações:	<b>Art. 8º</b> A Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:
<b>Art. 3º</b> O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas de que trata a <a href="#">Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001</a> , das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS criadas pela <a href="#">Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003</a> , das Funções Comissionadas do INSS de que trata a <a href="#">Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006</a> , das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC de que trata a <a href="#">Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998</a> , da Gratificação por Serviço Extraordinário de que trata o <a href="#">Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938</a> , dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT e das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a <a href="#">Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009</a> , das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI de que trata a <a href="#">Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010</a> , e das Funções Comissionadas do Dnit - FCDNIT passa a ser o constante do Anexo II <b>desta</b> Lei.	“Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010, das Funções Comissionadas do DNIT - FCDNIT e das Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - <b>FCDRPF</b> passa a ser o constante do Anexo II <b>a esta</b> Lei.	“Art. 3º O valor da remuneração das Funções Comissionadas Técnicas, de que trata a Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, das Gratificações Temporárias SIPAM - GTS, criadas pela Lei nº 10.667, de 14 de maio de 2003, das Funções Comissionadas do INSS, de que trata a Lei nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, das Funções Comissionadas do Banco Central - FCBC, de que trata a Lei nº 9.650, de 27 de maio de 1998, da Gratificação por Serviço Extraordinário, de que trata o Decreto-Lei nº 969, de 21 de dezembro de 1938, dos Cargos Comissionados Técnicos das Agências Reguladoras - CCT, das Funções Comissionadas do DNPM - FCDNPM, de que trata a Lei nº 12.002, de 29 de julho de 2009, das Funções Comissionadas do INPI - FCINPI, de que trata a Lei nº 12.274, de 24 de junho de 2010, <b>das Funções Comissionadas do FNDE – FCFNDE, de que trata a Lei nº 12.443, de 15 de julho de 2011, das Funções Comissionadas do DNIT – FCDNIT, de que trata a Lei nº 12.898, de 18 de dezembro de 2013, e das Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - <b>FCPRF</b> passa a ser o constante do Anexo II <b>desta</b> Lei.</b>

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)

4

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei nº 6.243, de 2013 – Texto Inicial	Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)																																		
.....	.....” (NR)	.....”(NR)																																		
	<b>Art. 9º</b> O Anexo II à Lei nº 11.526, de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III a esta Lei.	<b>Art. 9º</b> O Anexo II da Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo III desta Lei.																																		
	<b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	<b>Art. 10.</b> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.																																		
	ANEXO I  TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES - DAS	ANEXO I  TABELA DE EQUIVALÊNCIA ENTRE AS FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF E OS CARGOS EM COMISSÃO DO GRUPO-DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIORES – DAS																																		
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">CARGOS EM COMISSÃO</th> <th style="text-align: center;">FUNÇÕES COMISSONADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-1</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-2</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-3</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-3</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-4</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-4</td> </tr> </tbody> </table>	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSONADAS	DAS-1	FCPRF-1	DAS-2	FCPRF-2	DAS-3	FCPRF-3	DAS-4	FCPRF-4	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: center;">CARGOS EM COMISSÃO</th> <th style="text-align: center;">FUNÇÕES COMISSONADAS</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-1</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-1</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-2</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-2</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-3</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-3</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">DAS-4</td> <td style="text-align: center;">FCPRF-4</td> </tr> </tbody> </table>	CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSONADAS	DAS-1	FCPRF-1	DAS-2	FCPRF-2	DAS-3	FCPRF-3	DAS-4	FCPRF-4														
CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSONADAS																																			
DAS-1	FCPRF-1																																			
DAS-2	FCPRF-2																																			
DAS-3	FCPRF-3																																			
DAS-4	FCPRF-4																																			
CARGOS EM COMISSÃO	FUNÇÕES COMISSONADAS																																			
DAS-1	FCPRF-1																																			
DAS-2	FCPRF-2																																			
DAS-3	FCPRF-3																																			
DAS-4	FCPRF-4																																			
	ANEXO II  VALOR DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - FCPRF  Em R\$	ANEXO II  VALOR DA REMUNERAÇÃO CORRESPONDENTE ÀS FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL – FCPRF  Em R\$																																		
	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2" style="text-align: center;">FUNÇÃO</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">VALOR UNITÁRIO</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014</th> <th style="text-align: center;">A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-1</td> <td style="text-align: center;">1.313,90</td> <td style="text-align: center;">1.336,71</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-2</td> <td style="text-align: center;">1.673,46</td> <td style="text-align: center;">1.702,52</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-3</td> <td style="text-align: center;">2.677,48</td> <td style="text-align: center;">2.813,27</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-4</td> <td style="text-align: center;">4.764,89</td> <td style="text-align: center;">5.132,83</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015	FCPRF-1	1.313,90	1.336,71	FCPRF-2	1.673,46	1.702,52	FCPRF-3	2.677,48	2.813,27	FCPRF-4	4.764,89	5.132,83	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th rowspan="2" style="text-align: center;">FUNÇÃO</th> <th colspan="2" style="text-align: center;">VALOR UNITÁRIO</th> </tr> <tr> <th style="text-align: center;">A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014</th> <th style="text-align: center;">A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-1</td> <td style="text-align: center;">1.313,90</td> <td style="text-align: center;">1.336,71</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-2</td> <td style="text-align: center;">1.673,46</td> <td style="text-align: center;">1.702,52</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-3</td> <td style="text-align: center;">2.677,48</td> <td style="text-align: center;">2.813,27</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">FCPRF-4</td> <td style="text-align: center;">4.764,89</td> <td style="text-align: center;">5.132,83</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015	FCPRF-1	1.313,90	1.336,71	FCPRF-2	1.673,46	1.702,52	FCPRF-3	2.677,48	2.813,27	FCPRF-4	4.764,89	5.132,83
FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO																																			
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015																																		
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71																																		
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52																																		
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27																																		
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83																																		
FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO																																			
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015																																		
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71																																		
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52																																		
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27																																		
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83																																		
	ANEXO III (Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)	ANEXO III (Anexo II à Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007)																																		

## Quadro comparativo do Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)

5

Lei nº 11.526, de 4 de outubro de 2007	Projeto de Lei nº 6.243, de 2013 – Texto Inicial	Projeto de Lei da Câmara nº 72, de 2014 (nº 6.243, de 2013, na Casa de origem)																																		
ANEXO II <u>(Redação dada pela Lei nº 12.898, de 2013)</u> FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE <b>E</b> FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT – FCDNIT	“.....	“ANEXO II  FUNÇÕES COMISSONADAS TÉCNICAS, GRATIFICAÇÕES TEMPORÁRIAS DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INSS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO BANCO CENTRAL, GRATIFICAÇÃO POR SERVIÇO EXTRAORDINÁRIO, CARGOS COMISSONADOS TÉCNICOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS, FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNPM, FUNÇÕES COMISSONADAS DO INPI, FUNÇÕES COMISSONADAS DO FNDE <b>E</b> FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT – FCDNIT <b>E</b> <b>FUNÇÕES COMISSONADAS DO DPRF – FCPRF</b>																																		
..... j) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DNIT - FCDNIT <u>(Incluído pela Lei nº 12.898, de 2013)</u> .....		.....																																		
	<b>j) Funções Comissionadas do Departamento de Polícia Rodoviária Federal - <b>FCDPRF</b></b>  Em R\$	<b>k) FUNÇÕES COMISSONADAS DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL - <b>FCPRF</b></b>  Em R\$																																		
	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">FUNÇÃO</th> <th colspan="2">VALOR UNITÁRIO</th> </tr> <tr> <th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014</th> <th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FCPRF-1</td> <td style="text-align: right;">1.313,90</td> <td style="text-align: right;">1.336,71</td> </tr> <tr> <td>FCPRF-2</td> <td style="text-align: right;">1.673,46</td> <td style="text-align: right;">1.702,52</td> </tr> <tr> <td>FCPRF-3</td> <td style="text-align: right;">2.677,48</td> <td style="text-align: right;">2.813,27</td> </tr> <tr> <td>FCPRF-4</td> <td style="text-align: right;">4.764,89</td> <td style="text-align: right;">5.132,83</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015	FCPRF-1	1.313,90	1.336,71	FCPRF-2	1.673,46	1.702,52	FCPRF-3	2.677,48	2.813,27	FCPRF-4	4.764,89	5.132,83	<table border="1"> <thead> <tr> <th rowspan="2">FUNÇÃO</th> <th colspan="2">VALOR UNITÁRIO</th> </tr> <tr> <th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014</th> <th>A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>FCPRF-1</td> <td style="text-align: right;">1.313,90</td> <td style="text-align: right;">1.336,71</td> </tr> <tr> <td>FCPRF-2</td> <td style="text-align: right;">1.673,46</td> <td style="text-align: right;">1.702,52</td> </tr> <tr> <td>FCPRF-3</td> <td style="text-align: right;">2.677,48</td> <td style="text-align: right;">2.813,27</td> </tr> <tr> <td>FCPRF-4</td> <td style="text-align: right;">4.764,89</td> <td style="text-align: right;">5.132,83</td> </tr> </tbody> </table>	FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO		A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015	FCPRF-1	1.313,90	1.336,71	FCPRF-2	1.673,46	1.702,52	FCPRF-3	2.677,48	2.813,27	FCPRF-4	4.764,89	5.132,83
FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO																																			
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015																																		
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71																																		
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52																																		
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27																																		
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83																																		
FUNÇÃO	VALOR UNITÁRIO																																			
	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2014	A PARTIR DE 1º DE JANEIRO 2015																																		
FCPRF-1	1.313,90	1.336,71																																		
FCPRF-2	1.673,46	1.702,52																																		
FCPRF-3	2.677,48	2.813,27																																		
FCPRF-4	4.764,89	5.132,83																																		
	” (NR)	”																																		